PROJETO DE LEI ~. 22412010

Súmula:- Exclui o ítem XI, do Artigo 15, inserido pela Lei nO. 122/2010, de 30 de junho de 2010, à Lei nO. 162/2007, de 27 de setembro de 2007, como especifica e dá outras providências.

A cÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. r - Fica excluído o ítem XI, do Artigo 15, inserido pela Lei nO.122/2010, de 30 de junho de 2010 à Lei nO.162/2007, de 27 de setembro de 2007

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de outubro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico .bsé de Oliveira R:>sa nO 25 - C8' 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSICÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Através do presente projeto de lei, que estamos submetendo para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, propondo a alteração do item XI, do Artigo 15 que foi inserido pela Lei n°. 122/2010, de 30 de junho de 2010, à Lei nO. 162/2007, é no sentido de acompanhar a modernização que existe em outros centros, onde é dispensada a figura de cobrador em face da integralização da passagem do transporte coletivo.

o que já existe nos grandes centros, são postos de revenda de bilhetes de passagem, que permitem ao usuário, desfiutar de um mesmo bilhete, podendo se locomover de um ponto da cidade até outro, o que irá baratear a utilização por parte dos cidadãos que se utilizam deste tipo de transporte.

E Empresa que for vencedora do certame licitatório, referente ao transporte coletivo será responsável por manter o número de empregados, principalmente dos Cobradores, para que os mesmos sejam aproveitados em outras funções dentro da própria Empresa.

Esperamos poder contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei, que ora esta sendo submetido para apreciação dessa Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 19 de outubro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA ADITIV A

EMENDA ADITIV A AO PROJETO DE LEI N°224/2010
AUTORIA DO PROJETO. Executivo Municipal
ASSUNTO DO PROJETO - Excluí o ítem XI do Artigo 15, inserido pela Lei n012212010, de 30 de junho de 20lO à Lei n016212007 de 27 de setembro de 2007, como especifica e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1° - A redação do Artigo 1° do Projeto de Lei n0224/20 1O, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1° - Fica excluído o item XI do Artigo 15, inserido pela Lei n0122120lO, de 30 de junho de 20lO à Lei n016212007 de 27 de s mbro de 2007, **que terá nova regulamentação por Lei específica.**

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contr'ario.
Sala das Sessões, em 21 de outubro de 20lO.

Aldivino Marques da Cruz Neto (VAL)
VEREADOR

Alcides Ramos Junior
VEREADOR

Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR

Lucimar Nunes Scarp
VEREADORA

Marcos Antonio Martins
VEREADOR

TeIma Eliz. Lemos Reis
VEREADORA

Valdir Frias
VEREADOR

Luiz Brentan
VEREADOR

Sebastião Ferreira Martins Junior
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

José Airton de Araújo (DECO)
VEREADOR

APROVADA
21/10/10